

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

**EDITAL Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Edital de abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 294ª Plenária Ordinária realizada em 28 de maio de 2019 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Resolução Normativa CDCA/DF nº 87, de 1 de abril de 2019, torna público o processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF coordenar e conduzir os atos necessários à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público.

1.2. Cumpre ao poder executivo local, por intermédio da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha.

1.3. O processo seletivo será regido por este Edital e compreenderá as seguintes fases:

1.3.1. inscrição;

1.3.2. exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

1.3.3. análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório e registro de candidatura;

1.3.4. eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

1.3.5. curso de formação inicial, com frequência obrigatória, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, de caráter eliminatório.

1.4. O CDCA/DF, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

**2. REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1. Para a função de Conselheiro Tutelar os cidadãos devem atender os seguintes requisitos, em consonância com a Lei Distrital 5.294/2014:

2.1.1. nacionalidade brasileira;

2.1.2. reconhecida idoneidade moral;

2.1.3. quitação eleitoral;

2.1.4. idade igual ou superior a 21 anos na data da posse;

2.1.5. residência comprovada de no mínimo dois anos na região administrativa do respectivo Conselho Tutelar, na data da apresentação da candidatura;

2.1.6. ensino médio completo;

2.1.7. pleno gozo dos direitos políticos;

2.1.8. aprovação em exame de conhecimento específico de caráter eliminatório;

2.1.9. não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

- 2.1.10. comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos;
- 2.1.11. habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório;
- 2.1.12. apresentação de candidatura individual;
- 2.1.13. participação obrigatória, pelos candidatos eleitos, em curso de formação;
- 2.1.14. cumprir as determinações deste edital.

### **3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, artigo 136, bem como aquelas previstas na Lei Distrital nº 5.294/2014, são atribuições do Conselheiro Tutelar:

- 3.1.1. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
- 3.1.2. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
- 3.1.3. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - 3.1.3.1. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - 3.1.3.2. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- 3.1.4. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- 3.1.5. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 3.1.6. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- 3.1.7. expedir notificações;
- 3.1.8. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- 3.1.9. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.1.10. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- 3.1.11. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- 3.1.12. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescente;
- 3.1.13. providenciar abertura de prontuário no qual conste registro de atendimento, registros de visitas domiciliares e institucionais, encaminhamento e acompanhamento dos casos atendidos para rede de serviços de atenção abrangendo necessidades, violações e vulnerabilidades dentre outras;
- 3.1.14. alimentar e sistematizar as informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente;
- 3.1.15. elaborar e encaminhar relatório trimestral ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

3.2. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade em processo de escolha, sendo nulos os atos por elas praticados.

3.3. Se, no exercício das suas atribuições, o conselho tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações a respeito dos motivos de tal entendimento das providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

### **4. REMUNERAÇÃO**

4.1. O Conselheiro Tutelar eleito e empossado conforme disposição deste Edital e das regras do processo de escolha faz jus a um subsídio a título de remuneração mensal no valor de R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme art. 37, inciso II da Lei Distrital nº 5.294/2014.

## **5. NÚMERO DE VAGAS**

5.1. Serão preenchidas 5 (cinco) vagas para membros titulares e até 10 (dez) vagas de suplentes em cada um dos 40 (quarenta) Conselhos Tutelares do Distrito Federal, distribuídos conforme Anexo I deste Edital, nos termos da Lei Distrital nº 5.294/2014.

## **6. JORNADA DE TRABALHO**

6.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será em regime de dedicação exclusiva ao serviço, observado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada, observando-se o disposto na Lei Distrital nº 5.294/2014.

6.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos períodos de plantão ou sobreaviso, previstos na lei, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6.3. O Conselho Tutelar deve funcionar de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, ininterruptamente, período em que devem estar presentes permanentemente na sede pelo menos 2 (dois) conselheiros.

## **7. INSCRIÇÃO**

7.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em editais posteriores.

7.2. A inscrição do candidato ao processo de escolha será regulamentada por edital específico na data provável de 13 de junho de 2019.

7.3. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer a Resolução nº 87, de 1 de abril de 2019 e este edital, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.4. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a Região Administrativa onde está localizado o Conselho Tutelar para a qual deseja concorrer, conforme Anexo I deste Edital.

7.5. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

7.6. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CDCA/DF do direito de excluir aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

7.7. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não inclusão de dados atualizados ou incorretos no ato da inscrição.

7.8. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a alteração dos dados preenchidos nem a substituição ou o acréscimo de documentos.

## **8. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

8.1. O exame de conhecimentos específico, de caráter eliminatório, será realizado conforme cronograma previsto no Anexo III deste Edital, por meio de prova objetiva, com questões de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas cada, e que abordará os conteúdos descritos no Anexo II deste Edital.

8.2. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do exame.

8.3. O exame de conhecimentos não se aplica aos conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato.

8.4. Após o encerramento do período de inscrições, será publicado Edital no DODF e no site da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal a listagem das inscrições homologadas.

8.5. O candidato deverá ter ciência que, caso aprovado no exame de conhecimentos específicos, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos básicos exigidos para o respectivo cargo, conforme o disposto no item 2 deste Edital.

## **9. OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)**

### **9.1. Habilidades**

9.1.1. As questões do exame de conhecimento específico poderão avaliar habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições da função e ao conteúdo programático constante do Anexo II deste edital.

9.1.2. As questões do exame de conhecimento específico poderão contemplar mais de uma habilidade e mais de um conhecimento relativo à respectiva área de conhecimento.

## 9.2. Conhecimentos

9.2.1. No exame de conhecimento específico, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos especificados no Anexo II deste edital.

## 10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

10.1. O candidato aprovado no exame de conhecimentos específicos deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos para exercício da função de conselheiro tutelar.

10.2. O candidato somente estará apto a participar da eleição após a análise e aprovação de toda a documentação e a conferência do requisito do subitem 2.1.9.

10.3. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da documentação apresentada, o candidato terá anulada a inscrição e será excluído do processo de escolha, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e criminais.

10.4. Será publicada no DODF a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de eleição, bem como as regras e critérios para campanha nos termos da Resolução 87, de 01 de abril de 2019, do CDCA/DF.

10.5. O pedido de registro de candidatura observará o disposto na Resolução nº 87, de 01 de abril de 2019.

## 11. ELEIÇÃO

11.1. Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição somente o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (cinquenta por cento) do exame de conhecimento específico e preencher todos os requisitos constantes na fase de análise da documentação disposto no item 2.

11.2. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato da Região Administrativa correspondente à zona eleitoral onde seu título de eleitor esteja registrado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na data de 13 de junho de 2019.

11.3. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada na data 6 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 9 (nove) horas e 17 (dezessete) horas, mediante convocação por meio de Edital do CDCA/DF.

11.4. O CDCA/DF publicará no DODF a lista dos candidatos titulares e suplentes escolhidos pela comunidade e os convocará para o curso de formação.

## 12. CURSO DE FORMAÇÃO

12.1. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) pela comunidade serão submetidos a curso de formação cuja presença será obrigatória.

12.2. Os candidatos selecionados para o curso de formação devem cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

12.3. O CDCA/DF publicará no DODF o resultado final do processo de escolha de conselheiros tutelares quadriênio 2020/2023.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato poderá obter informações referentes ao processo escolha via internet, no endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br>.

13.2. Não serão dadas, por telefone, informações sobre o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Distrito Federal. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados divulgados.

13.3. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio do DODF e da Internet, via endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pelo site <http://www.sejus.df.gov.br>.

13.4. O candidato que não preencher os requisitos previstos neste edital, será eliminado do processo de escolha.

13.5. O resultado final do exame de conhecimento específico será homologado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, publicado no DODF e divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pelo site <http://www.sejus.df.gov.br>.

13.6. O exame de conhecimento específico regulado por este Edital e pela Resolução nº 87, de 1 de abril de 2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será válido somente para a fase do

processo de escolha para o quadriênio 2020/2023.

13.7. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos, a ele posteriores, não serão objeto de avaliação no exame de conhecimento específico.

13.8. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital de retificação.

13.9. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

13.10. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo CDCA/DF.

Adriana Barbosa Rocha de Faria

Presidente do CDCA/DF

ANEXO I – DAS VAGAS DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL

<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>CONSELHO TUTELAR</b>
Brasília – RA I	Conselho Tutelar de Brasília – I
	Conselho Tutelar de Brasília – II
Gama – RA II	Conselho Tutelar do Gama – I
	Conselho Tutelar do Gama – II
Taguatinga – RA III	Conselho Tutelar de Taguatinga – I
	Conselho Tutelar de Taguatinga – II
Brazlândia – RA IV	Conselho Tutelar de Brazlândia
Sobradinho – RA V	Conselho Tutelar de Sobradinho
Planaltina – RA VI	Conselho Tutelar de Planaltina – I
	Conselho Tutelar de Planaltina – II
Paranoá – RA VII	Conselho Tutelar do Paranoá
Núcleo Bandeirante – RA VIII	Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante
Ceilândia – RA IX	Conselho Tutelar de Ceilândia – I
	Conselho Tutelar de Ceilândia – II
	Conselho Tutelar de Ceilândia – III
	Conselho Tutelar de Ceilândia – IV
Guará – RA X	Conselho Tutelar do Guará
Cruzeiro – RA XI	Conselho Tutelar do Cruzeiro
Samambaia – RA XII	Conselho Tutelar de Samambaia – I
	Conselho Tutelar de Samambaia – II

Santa Maria – RA XIII	Conselho Tutelar de Santa Maria – I
	Conselho Tutelar de Santa Maria – II
São Sebastião – RA XIV	Conselho Tutelar de São Sebastião
Recanto das Emas – RA XV	Conselho Tutelar do Recanto das Emas
Lago Sul – RA XVI	Conselho Tutelar do Lago Sul
Riacho Fundo – RA XVII	Conselho Tutelar do Riacho Fundo
Lago Norte – RA XVIII	Conselho Tutelar do Lago Norte
Candangolândia – RA XIX	Conselho Tutelar da Candangolândia
Águas Claras – RA XX	Conselho Tutelar de Águas Claras
Riacho Fundo II – RA XXI	Conselho Tutelar do Riacho Fundo II
Sudoeste/Octogonal – RA XXII	Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal
Varjão – RA XXIII	Conselho Tutelar do Varjão
Park Way – RA XXIV	Conselho Tutelar do Park Way
SCIA – RA XXV	Conselho Tutelar da Estrutural
Sobradinho – RA XXVI	Conselho Tutelar de Sobradinho II
Jardim Botânico – RA XXVII	Conselho Tutelar do Jardim Botânico
Itapoã – RA XXVIII	Conselho Tutelar do Itapoã
SIA – RA XXIX	Conselho Tutelar do SIA
Vicente Pires – RA XXX	Conselho tutelar de Vicente Pires
Fercal – RA XXXI	Conselho Tutelar da Fercal

A eleição do Conselho Tutelar do SIA RA-XXIX dar-se-á em conjunto com a eleição do Conselho Tutelar do Guará RA-X (observado o critério do desmembramento), em face da ausência de seção eleitoral que compreende apenas os eleitores do SIA, conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

#### ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase), e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)
- j) Lei Distrital nº 5.294, 13 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre Conselhos Tutelares e dá outras providências), e suas alterações;
- k) Decreto Distrital nº 37.950, de 12 de janeiro de 2017 - Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.
- l) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 07 de junho de 2017, Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.
- n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- p) Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010 (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);
- q) Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 (Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar);
- r) Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- s) Norma Operacional Básica - NOBSUAS, em especial os artigos 1º, 3, 4, 6, 7 e 16;
- t) Declaração dos Direitos Sexuais (World Association for Sexual Health).
- u) CADERNO TEMÁTICO - Direitos Sexuais são Direitos Humanos, disponível no site: [http://www.academia.edu/9001035/CADERNO\\_TEM%C3%81TICO\\_Direitos\\_Sexuais\\_s%C3%A3o\\_Direitos\\_Humanos](http://www.academia.edu/9001035/CADERNO_TEM%C3%81TICO_Direitos_Sexuais_s%C3%A3o_Direitos_Humanos).

## ANEXO III – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Publicação do edital do exame de conhecimentos	13/06/2019
Período de inscrições	14/06/2019 a 05/07/2019
Realização da prova objetiva	14/07/2019
Prazo para entrega de documentos comprobatórios dos requisitos	15/07/2015 a 17/07/2015
Publicação do resultado final referente à análise documental e registro de candidatura	08/08/2019
Período de Campanha	09/08 a 05/10/2019
Eleição	06/10/2019
Período do curso de formação	04 a 29/11/2019
Posse dos candidatos	10/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA - Matr.02422477-0, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 04/06/2019, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **23093897** código CRC= **1BD90CBD**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

(61) 3213-0740

---

00400-00023447/2019-90

Doc. SEI/GDF 23093897